



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

PROCESSO Nº 23411,000395/2016/80
CONTRATO Nº 62/2016



Ministério da Educação

**TERMO DE CONTRATO N.º 62/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
IFPR E A EMPRESA ABNT - ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4 SESP-PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADO: A empresa **ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Treze de Maio, 13 -28º andar - CEP. 20003-900 - Centro na cidade de Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob nº 33.402.892/0001-06, aqui representado pelo Senhor, **PEDRO BUZATTO COSTA** portador do CPF n.º 015.577.187-68 e RG nº 8.570.328 SSP/SP de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411,000395/2016-80, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação 19/2016, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de gerenciamento de coleções de normas técnicas – ABNT, Mercosul e International Organization For Standardization (ISO) – ABNT Coleção, conforme descrito na proposta 19R/2016, constante no bojo do processo supracitado, às fls. 08 a 11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$ 10.401,14 (dez mil quatrocentos e um reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta dos elementos orçamentários 3.33.90.30, 3.33.90.39 e 3.44.90.52 da Atividade 26.432.12.363.2031.20RL – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica.



2. Foram emitidas pela Contratante as Notas de Empenho nº 800584 de 10 de maio de 2016, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses a partir da data de assinatura do presente termo contratual, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A ABNT disponibilizará:

- 1.1 A utilização do sistema 24 (vinte quatro) horas por dia 7, (sete) dias por semana, com disponibilidade de acesso de até 98% das 720 horas mensais.
- 1.2 Caso o tempo de indisponibilidade apurada do mês exceder às 14h30min (catorze e trinta) horas, a ABNT dará um desconto de 5% do valor da assinatura mensal de acesso, desde que comprovadamente gerados por responsabilidade da ABNT. Não serão considerados problemas de acesso à internet, rede, ou problemas de software e hardware de responsabilidade do cliente.
- 1.3 Notificação à INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenção preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.
- 1.4 Alocação da infra-estrutura do serviço que inclui:
 - uso do servidor com hospedagem das normas técnicas;
 - aplicação de procedimentos de segurança de dados;
 - sistemas de comunicação de dados;
 - sistemas de backups;
 - sistemas de contingências.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. **A INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** obriga-se a:
 - 1.1 Efetuar o pagamento pontualmente;
 - 1.2 Não ceder ou transferir os direitos oriundos deste contrato a terceiros, sem autorização expressa e por escrito a ABNT;
 - 1.3 Reconhecer a propriedade intelectual da ABNT com relação ao serviço da ABNTColeção e direitos autorais da ABNT e de Organismos Internacionais de Normalização com relação às Normas Técnicas, não utilizando o serviço ABNTColeção para fins não autorizados expressamente pela **ABNT**.
2. **A INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** está expressamente PROIBIDA de:
 - 2.1 Efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do software que presta o serviço ABNTColeção, sem autorização prévia por escrito da **ABNT**;
 - 2.2 Realizar o arrendamento, aluguel e/ou transferência do serviço ABNTColeção a terceiros, de forma onerosa ou não;
 - 2.3 Praticar concorrência desleal com a **ABNT**;
 - 2.4 Realizar a engenharia reversa, a decompilação e a decomposição do software de suporte ao serviço ABNTColeção;



2.5 Realizar qualquer forma de reprodução e/ou distribuição das normas de sua coleção a terceiros, de forma onerosa ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A **ABNT** obriga-se a:
 - 1.1 Disponibilizar à **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, mensalmente as atualizações sofridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras e Normas Técnicas MERCOSUL do ABNT Coleção;
 - 1.2 Fornecer à **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** as permissões para o acesso ao serviço ABNT Coleção, através do site: www.abntcolecão.com.br;
 - 1.3 Dar suporte técnico a **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** através da central de atendimento telefônico e/ou via internet no período de segunda à sexta feira das 08h30min às 17h30min horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo correspondente ao ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
- 2 O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
- 3 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
- 4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 5 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6 Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 1234/2012 e alterações.
- 7 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os valores são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado para este fim.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 - b) multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato ou Nota de Empenho (NE);
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
 - e) cancelamento do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 2.4. por não haver interesse da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados. @



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**



Ministério da Educação

5. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

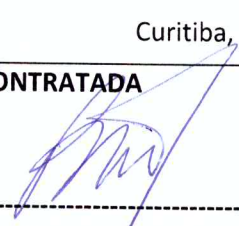
1. O presente contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis nº **Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 6204/2007 e Lei Complementar n.º 123/2006.**
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
2. O presente contrato vincula-se aos termos:
 - 2.1. Do processo nº 23411.000395/2016-80 e do edital e anexos;
 - 2.2. da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

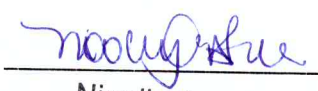
1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

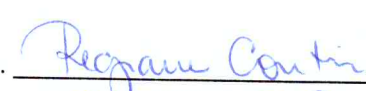
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de maio de 2016.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>-----</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>   <p>-----</p> <p>ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS PEDRO BUZATTO COSTA Representante</p>
--	--

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: **Nicolly Pereira Hartmann**
 INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 Assistente em Administração
 Matrícula SIAPE nº 01833790

2. 
 Nome: **Regiane Costa**
 CPF: **046 094 75 839**